



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Divisão Municipal de Saúde de Álvares Machado

Rua Monsenhor Nakamura nº 140 CEP 19 160 000 0xx18 3273-1133
e-mail: csmachado@stetnet.com.br

Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Em resposta ao Requerimento Nº 14/24

Segue abaixo diretrizes e Leis Nacionais Fundamentadas:

A alimentação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que tem como base a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, é dever do Estado garantir o acesso à alimentação de forma igualitária a toda a população, especialmente aos grupos mais vulneráveis. A Constituição Federal de 1988 estabelece claramente a importância das políticas públicas para a garantia do direito à alimentação adequada e saudável. O artigo 6º da Constituição prevê que a alimentação é um direito social, juntamente com outros direitos como a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, entre outros.

Conforme o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Segundo Lei Federal N° 11.346 fica firmado conforme:

Art. 2º "A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Está organizada, também, em diretrizes que abrangem o escopo da atenção nutricional no Sistema Único de Saúde com foco na vigilância, promoção, prevenção e cuidado integral de agravos relacionados à alimentação e nutrição; atividades, essas, integradas às demais ações de saúde nas redes de atenção, tendo a Atenção Básica como ordenadora das ações.

1. Organização da Atenção Nutricional

2. Promoção da Alimentação Adequada e Saudável

3. Vigilância Alimentar e Nutricional

4. Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição

Para a prática da atenção nutricional no âmbito da Atenção Básica, as equipes de referência deverão ser apoiadas por equipes multiprofissionais, a partir de um processo de matricialmente e clínica ampliada, com a participação de profissionais da área de alimentação e nutrição que deverão instrumentalizar os demais profissionais para o desenvolvimento de ações integrais nessa área, respeitando seu núcleo de competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Divisão Municipal de Saúde de Álvares Machado

✉ Rua Monsenhor Nakamura nº 140 CEP 19 160 000 ☐ 0xx18 3273-1133
e-mail: csmachado@stetnet.com.br

Sendo Assim, Reitero a **Excelentíssima Presidente** sobre Requerimento Nº 14/24;

- A importância da realização de protocolos para dispensação dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis se dá conforme lei federal nº 11.346; que é de responsabilidade aos três poderes Legislativos: Federal, Estadual e Municipal;

- A alimentação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que tem como base a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, é dever do Estado;

- Por meio de processo administrativo (link abaixo):

<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/comissao-de-farmacologia/solicitacao-de-medicamento-ou-nutricao-enteral-por-paciente-de-instituicao-de-saude-publica-ou-privada>,
através da Resolução SS-54, de 11/05/2012;

Ressaltando o fato de que tal solicitação é encaminhada conforme a Resolução acima citada, à Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde, para Avaliação, sendo essa aprovada dentro dos critérios estabelecidos;

- Considerando também o fornecimento de Dietas na Padronização de Fórmulas Infantis Especiais Dispensadas pelo Protocolo Clínico de Alergia ao Leite de vaca (Resolução SS 336/2007), estabeleceu-se a Norma Técnica AF/SS NR.08, DE 01/10/2013;

- Para dispensação de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis se dá através de avaliação médica e/ou nutricional com pacientes com necessidade de complementação de sua dieta com alimentação artificial ou

substituição exclusiva da mesma, garantindo assim, políticas para respeitar à dignidade das pessoas, o município de Álvares Machado fornece dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis por um prazo de 90 dias até liberação da alimentação, dentro dos padronizados via Estado;

São elegíveis para uso de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis dentro do Protocolo Municipal de Álvares Machado para Dispensação de Fórmulas Alimentares Industrializadas, já aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde e encaminhado para publicação em diário oficial.

Neide Maria de Castilho
Diretora de Saúde

Álvares Machado, 19 de fevereiro de 2023.

CFT – COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO